



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER 005/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 24 DE MARÇO DE 2026. ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE TAMARANA. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implementação de uma política municipal voltada à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Tamarana.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa.

II-ANÁLISE

Da Constitucionalidade

O presente Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição, uma vez que trata de matéria de interesse local, relacionada à promoção de direitos fundamentais e à inclusão social. A proposta está alinhada aos princípios que asseguram a dignidade da pessoa humana, a proteção das pessoas com deficiência e o acesso a políticas públicas inclusivas.

Da Legalidade

Sob o aspecto da legalidade, não se identificam vícios que impeçam sua tramitação. O Projeto limita-se a estabelecer diretrizes para a formulação de política pública, não adentrando em atribuições exclusivas do Poder Executivo, nem criando obrigações administrativas diretas que comprometam a organização interna da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

A proposta observa os princípios da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento de ações voltadas à inclusão, ao respeito e à garantia de direitos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que os requisitos legais e constitucionais estão atendidos, motivo pelo qual esta assessoria jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 04/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Recomenda-se, portanto, a regular deliberação da matéria no âmbito desta Comissão

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.



ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Relatora



JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Presidente



VALDENICE CARNEIRO GOUVEIA PAZ

Membro